

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0961/83, 1088/83, 1089/83, 1090/83, 1091/83
INTERESSADO : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTTO e outros
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos
escolares
RELATOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PARECER CEE Nº 840/83 - CEPG - Aprovado em 25/5/83.
Comunicado ao Pleno em 19/06/83

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1a. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 0961/83 - PROC. DREA-75/83
GRUPO ESCOLAR DE CLEMENTINA/CLEMENTINA - S.P.
Luís Eduardo de Castilho Girotto/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1088/83 - PROC. DRECAP-2-952/83
REINO DA GAROTADA E 1º GRAU "JOSÉ DE ALENCAR"/S.P.
Cristina Signoretti Aguiar/1a. série/1977

PROCESSO CEE Nº 1089/83 - DREL-767/83
EEPG "HENRIQUE BOTELHO"/SÃO SEBASTIÃO
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira Filho/1a.série/
1975

PROCESSO CEE Nº 1090/83 - DRECAP-2-237/83
EEPG "ERASMO BRAGA"/CAPITAL
Nilson Couto Soares/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 1091/83 - DRECAP-2-192/83
EEPSG "PADRE ANTÃO"/CAPITAL
Débora Maria Siqueira/1a. série/1972

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votados pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 0961/83 - PROC.DREA-75/83
GRUPO ESCOLAR DE CLEMENTINA/CLEMENTINA - S.P.
Luiz Eduardo de Castilho Giroto/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 1088/83 - PROC.DRECAP-2-952/83
REINO DA GAROTADA E 1º GRAU "JOSÉ DE ALENCAR"/S.P.
Cristina Signoretti Aguiar/1a. série/1977

PROCESSO CEE Nº 1089/83 - DREL-767/83
EEPG "HENRIQUE BOTELHO"/SÃO SEBASTIÃO
Sylvio Romero de Oliveira Nogueira Filho/1a.série/
1975

PROCESSO CEE Nº 1090/83 - DRECAP-2-237/83
EEPG "ERASMO BRAGA"/CAPITAL
Nilson Couto Soares/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 1091/83 - DRECAP-2-192/83
EEPSG "PADRE ANTÃO"/CAPITAL
Débora Maria Siqueira/1a. série/1972

São Paulo, 25 de maio de 1983.

a) Cons.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vulaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de maio de 1983.

A) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

Presidente no exercício da Presidência de acordo com o art. 13 - § 3º do Reg. do CEE.